



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

LEI MUNICIPAL Nº 1451/2022

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE-RO

**Súmula: “DISPÕE SOBRE O SISTEMA
ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS DO
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE
D'OESTE/RO, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
HORIZONTE D'OESTE-RO**, Sr. Cleiton Adriane Cheregatto, no uso de suas
atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a
seguinte,

CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES E DOS OBJETIVOS

Art. 1º. A Assistência Social, direito do cidadão e dever do Estado, é
Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos
sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa
pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades
básicas.

Art. 2º. A Política de Assistência Social do Município de Novo
Horizonte D'Oeste, tem por objetivos:

I - A proteção social básica, que visa à garantia da vida, à redução de
danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

a) a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à
velhice;

b) o amparo às crianças e aos adolescentes carentes;

c) a promoção da integração ao mercado de trabalho;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/20

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte D'Oeste - RO

d) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária; e

II - A vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

III - A defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

IV- Participação da população, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle de ações em todos os níveis;

V- Primazia da responsabilidade do ente político na condução da Política de Assistência Social em cada esfera de governo; e

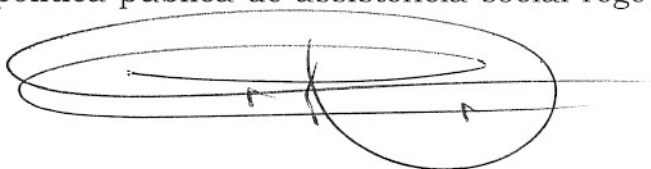
VI- Centralidade na família para concepção e implementação dos benefícios, serviços, programas e projetos, tendo como base o território.

Parágrafo único. Para o enfrentamento da pobreza, a assistência social realiza-se de forma integrada às políticas setoriais visando universalizar a proteção social e atender às contingências sociais.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

Seção I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 3º. A política pública de assistência social rege-se pelos seguintes princípios:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE

I - Universalidade: todos têm direito à proteção socioassistencial, prestada a quem dela necessitar, com respeito à dignidade e à autonomia do cidadão, sem discriminação de qualquer espécie ou comprovação vexatória da sua condição;

II - Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida, observado o que dispõe o art. 35, da Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - Estatuto do Idoso;

III - Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude, por meio de conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV - Intersetorialidade: integração e articulação da rede socioassistencial com as demais políticas e órgãos setoriais de defesa de direitos e Sistema de Justiça;

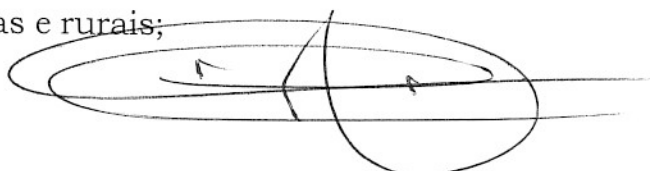
V - Equidade: respeito às diversidades regionais, culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

VI - Supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

VII - Universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

VIII - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e ao seu direito a benefícios e serviços de qualidade, bem como à convivência familiar e comunitária, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade;

IX - Igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

X - Divulgação ampla dos benefícios, serviços, programas e projetos socioassistenciais, bem como dos recursos oferecidos pelo Poder Público e dos critérios para sua concessão.

Seção II
DAS DIRETRIZES

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

Art. 4º. A organização da assistência social no Município de Novo Horizonte D'Oeste, observará as seguintes diretrizes:

I - Primazia da responsabilidade do Estado na condução da política de assistência social em cada esfera de governo;

II - Descentralização político-administrativa e comando único em cada esfera de gestão;

III - Cofinanciamento partilhado dos entes federados;

IV - Matricialidade sócio familiar;

V - Territorialização;

VI - Fortalecimento da relação democrática entre Estado e sociedade civil;

VII - Participação popular e controle social, por meio de organizações representativas, na formulação das políticas e no controle das ações em todos os níveis.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO E ORGANIZAÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Seção I
DA GESTÃO

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE - RO

Art. 5º. A gestão das ações na área de Assistência Social é organizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social –SUAS, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, cujas normas gerais e coordenação são de competência da União.

Parágrafo único. O Suas é integrado pelos entes federativos, pelos respectivos conselhos de assistência social e pelas entidades e organizações de assistência social abrangida pela Lei Federal nº 8.742, de 1993.

Art.6º. O Município de Novo Horizonte D'Oeste, atuará de forma articulada com as esferas federal e estadual, observadas as normas gerais do SUAS, cabendo-lhe coordenar e executar os serviços, programas, projetos, benefícios socioassistenciais em seu âmbito.

Art. 7º. O órgão gestor da política de Assistência Social no Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, é a Secretaria Municipal Assistência Social.

Seção II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 8º. O Sistema Único de Assistência Social no âmbito do Município de Novo Horizonte D'Oeste/RO, organiza-se pela proteção social básica representada pelo conjunto de serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social que visa a prevenir situações de vulnerabilidade e risco social, por meio de aquisições e do desenvolvimento de potencialidades e do fortalecimento de vínculos familiares e comunitários;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Nº 10.000.000-00/2022-RO
[Assinatura]

Art. 9º. A proteção social básica compõe-se precipuamente dos seguintes serviços socioassistenciais, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos:

I – Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF;

II - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV;

III – Serviço de Proteção Social Básica no Domicílio para Pessoas com Deficiência e Idosas;

§1º O PAIF deve ser ofertado exclusivamente no Centro de Referência de Assistência Social-CRAS.

§2º Os serviços socioassistenciais de Proteção Social Básica poderão ser executados também pela Equipe Volante.

Art. 10. A proteção social básica será ofertada pela rede socioassistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos ou pelas entidades e organizações de assistência social vinculadas ao SUAS, respeitadas as especificidades de cada serviço, programa ou projeto socioassistencial.

§1º. Considera-se rede socioassistencial o conjunto integrado da oferta de serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social mediante a articulação entre todas as unidades do SUAS.

§2º. A vinculação ao SUAS é o reconhecimento pela União, em colaboração com o Município, de que a entidade de assistência social integra a rede socioassistencial.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente ... em
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE-RO

Art. 11. A unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS integra a estrutura administrativa do Município Novo Horizonte D'Oeste/RO, qual seja:

I – Centro de Referência de Assistência Social – CRAS;

II- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos;

III- Programa Criança Feliz;

IV-Casa de Acolhimento da Criança e Adolescente em Trânsito.

Parágrafo único. As instalações da unidade pública estatal devem ser compatíveis com os serviços nele ofertados, observado as normas gerais.

Art. 12. A proteção social básica será ofertada precipuamente no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, e pelas entidades e organizações de assistência social.

§ 1º. O CRAS é a unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços socioassistenciais no seu território de abrangência e à prestação de serviços, programas e projetos socioassistenciais de proteção social básica às famílias.

§ 2º. O CRAS é unidade pública estatal instituída no âmbito do SUAS, que possui interface com as demais políticas públicas e articula, coordena e oferta os serviços, programas, projetos e benefícios da assistência social.

Art. 13. A implantação da unidade de CRAS deve observar as diretrizes da:





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste, RO

I - Territorialização - oferta capilarizada de serviços com áreas de abrangência definidas com baseada na lógica da proximidade do cotidiano de vida dos cidadãos; respeitando as identidades dos territórios locais, e considerando as questões relativas às dinâmicas sociais, distâncias percorridas e fluxos de transportes, com o intuito de potencializar o caráter preventivo, educativo e protetivo das ações em todo o município, mantendo simultaneamente a ênfase e prioridade nos territórios de maior vulnerabilidade e risco social.

II - Universalização - a fim de que a proteção social básica seja assegurada na totalidade dos territórios dos municípios e com capacidade de atendimento compatível com o volume de necessidades da população;

III - Regionalização - participação, quando for o caso, em arranjos institucionais que envolvam municípios circunvizinhos e o governo estadual, visando assegurar a prestação de serviços socioassistenciais de proteção social especial cujos custos ou baixa demanda municipal justifiquem rede regional e desconcentrada de serviços no âmbito do Estado.

Art. 14. As ofertas socioassistenciais na unidade pública pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Parágrafo único. O diagnóstico socio territorial e os dados de Vigilância Socioassistencial são fundamentais para a definição da forma de oferta da proteção social básica e especial.

Art. 15. O SUAS afiança as seguintes seguranças, observado as normas gerais:

I - Acolhida;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/2024

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte D'Oeste - RO

II - Renda;

III - Convívio ou vivência familiar, comunitária e social;

IV - Desenvolvimento de autonomia.

Seção III
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 16. Compete ao Município de Novo Horizonte D'Oeste, por meio da Secretaria Municipal de Assistência Social:

I - Destinar recursos financeiros para custeio dos benefícios eventuais de que trata o art. 22, da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

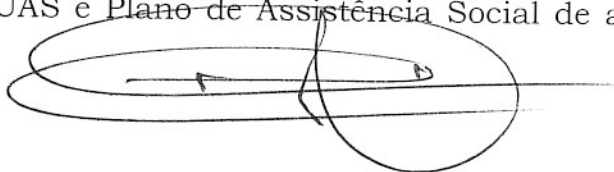
II - Executar os projetos de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

III - Atender às ações socioassistenciais de caráter preventivo;

IV - Prestar os serviços socioassistenciais de que trata o art. 23, da Lei Federal nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, de acordo com a realidade do Município de Novo Horizonte D'Oeste.

V - Implantar a vigilância socioassistencial no âmbito municipal, visando ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos socioassistenciais; de acordo com a realidade do município.

VI - Implantar sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede socioassistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do SUAS e Plano de Assistência Social de acordo com a realidade do município.



Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

VII - Regularizar e coordenar a formulação e a implementação da Política Municipal de Assistência Social, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social e com a Política Estadual de Assistência Social, observando as deliberações das conferências nacional, estadual e municipal de assistência social e as deliberações de competência do Conselho Municipal de Assistência Social;

VIII - Regularizar os benefícios eventuais em consonância com as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social;

IX - Cofinanciar o aprimoramento da gestão e dos serviços, programas, projetos e benefícios eventuais de assistência social, em âmbito local;

X - Cofinanciar em conjunto com a esfera federal e estadual, a Política Nacional de Educação Permanente, com base nos princípios da Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do SUAS - NOB-RH/SUAS, coordenando-a e executando-a em seu âmbito.

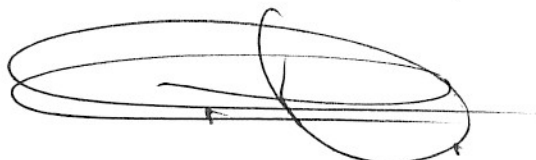
XI - Realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social em seu âmbito;

XII - Realizar a gestão local do Benefício de Prestação Continuada - BPC, garantindo aos seus beneficiários e famílias o acesso aos serviços, programas e projetos da rede socioassistencial;

XIII - Realizar em conjunto com o Conselho de Assistência Social, as conferências de assistência social;

XIV - Gerir de forma integrada, os serviços, benefícios e programas de transferência de renda de sua competência;

XV - Gerir o Fundo Municipal de Assistência Social;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE - RO

XVI - Gerir no âmbito municipal, o Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal e o Programa Bolsa Família, nos termos do §1º do art. 8º da Lei nº 10.836, de 2004;

XVII - Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco, de acordo com o diagnóstico socioterritorial;

XVIII - Organizar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica, articulando as ofertas;

XIX - Organizar e coordenar o SUAS em seu âmbito, observando as deliberações e pactuações de suas respectivas instâncias, normatizando e regulando a política de assistência social em seu âmbito em consonância com as normas gerais da União.

XX - Elaborar a proposta orçamentária da assistência social no Município assegurando recursos do tesouro municipal;

XXI - Elaborar e submeter ao Conselho Municipal de Assistência Social, anualmente, a proposta orçamentária dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS;

XXII - Elaborar e cumprir o plano de providências, no caso de pendências e irregularidades do Município junto ao SUAS, aprovado pelo CMAS e pactuado na CIB;

XXIII - Elaborar e executar o Pacto de Aprimoramento do SUAS, implementando o em âmbito municipal; e

XXIV - Elaborar e executar a política de recursos humanos, de acordo com a NOB/RH - SUAS;

XXV - Elaborar o Plano Municipal de Assistência Social, a partir das responsabilidades e de seu respectivo estágio no aprimoramento da gestão



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22
Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

do SUAS e na qualificação dos serviços, conforme patamares e diretrizes pactuadas nas instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

XXVI - Elaborar e expedir os atos normativos necessários à gestão do FMAS, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo conselho municipal de assistência social;

XXVII - Elaborar e aprimorar os equipamentos e serviços socioassistenciais, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados;

XXVIII - Alimentar e manter atualizado o Censo SUAS;

XXIX - Implantar o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XXX - Implantar o conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS;

XXXI - Garantir a infraestrutura necessária ao funcionamento do respectivo conselho municipal de assistência social, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, inclusive com despesas referentes a passagens e diárias de conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições;

XXXII - Garantir a elaboração da peça orçamentária esteja de acordo com o Plano Plurianual, o Plano de Assistência Social e dos compromissos assumidos no Pacto de Aprimoramento do SUAS;

XXXIII - Garantir a integralidade da proteção socioassistencial à população, primando pela qualificação dos serviços do SUAS, exercendo essa responsabilidade de forma compartilhada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte d'Oeste RO

XXXIV - Garantir a capacitação para gestores, trabalhadores, dirigentes de entidades e organizações, usuários e conselheiros de assistência social, além de desenvolver, participar e apoiar a realização de estudos, pesquisas e diagnósticos relacionados à política de assistência social, em especial para fundamentar a análise de situações de vulnerabilidade e risco dos territórios e o equacionamento da oferta de serviços em conformidade com a tipificação nacional;

XXXV - Garantir o comando único das ações do SUAS pelo órgão gestor da política de assistência social, conforme preconiza a LOAS;

XXXVI - Definir os fluxos de referência e contrarreferência do atendimento nos serviços socioassistenciais, com respeito às diversidades em todas as suas formas; de acordo com a realidade do município.

XXXVII - Definir os indicadores necessários ao processo de acompanhamento, monitoramento e avaliação, observado a suas competências.

XXXVIII - Implementar os protocolos pactuados na CIT;

XXXIX - Implementar a gestão do trabalho e a educação permanente

XL - Promover a integração da política municipal de assistência social com outros sistemas públicos que fazem interface com o SUAS;

XLI - Promover a articulação intersetorial do SUAS com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos e Sistema de Justiça;

XLII - Promover a participação da sociedade, especialmente dos usuários, na elaboração da política de assistência social;

XLIII - Assumir as atribuições, no que lhe couber, no processo de municipalização dos serviços de proteção social básica;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta Prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE

XLIV - Participar dos mecanismos formais de cooperação intergovernamental que viabilizem técnica e financeiramente os serviços de referência regional, definindo as competências na gestão e no cofinanciamento, a serem pactuadas na CIB;

XLV - Prestar informações que subsidiem o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal;

XLVI - Zelar pela execução direta ou indireta dos recursos transferidos pela União e pelo Estado ao Município, inclusive no que tange a prestação de contas;

XLVII - Assessorar as entidades e organizações de assistência social visando à adequação dos seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais às normas do SUAS, viabilizando estratégias e mecanismos de organização para aferir o pertencimento à rede socioassistencial, em âmbito local, de serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social de acordo com as normativas federais.

XLVIII - Acompanhar a execução de parcerias firmadas entre os municípios e as entidades e organizações de assistência social e promover a avaliação das prestações de contas;

XLIX - Incluir no orçamento municipal, o financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios de assistência social ofertados pelas entidades e organizações vinculadas ao SUAS, conforme §3º do art. 6º B da Lei Federal nº 8.742, de 1993, e sua regulamentação em âmbito federal.

L - Aferir os padrões de qualidade de atendimento, a partir dos indicadores de acompanhamento definidos pelo respectivo conselho municipal de assistência social para a qualificação dos serviços e benefícios em consonância com as normas gerais;



Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE

LI - Encaminhar para apreciação do conselho municipal de assistência social os relatórios trimestrais e anuais de atividades e de execução físico-financeira a título de prestação de contas;

LII - Compor as instâncias de pactuação e negociação do SUAS;

LIII - Estimular a mobilização e organização dos usuários e trabalhadores do SUAS para a participação nas instâncias de controle social da política de assistência social;

LIV - Instituir o planejamento contínuo e participativo no âmbito da política de assistência social;

LV - Dar publicidade ao dispêndio dos recursos públicos destinados à assistência social;

LVI - Submeter trimestralmente, de forma sintética, e anualmente, de forma analítica, os relatórios de execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social à apreciação do CMAS;

LVII - Efetuar o pagamento de o auxílio-funeral a famílias em situação de vulnerabilidade Social, conforme projeto elaborado pela SEMAS, de conformidade com a disponibilidade orçamentária.

Seção VI

DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 17. O Plano Municipal de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que contempla propostas para execução e o monitoramento da política de assistência social no âmbito do Município de Novo Horizonte D'Oeste.



Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

§1º A elaboração do Plano Municipal de Assistência Social dar-se a cada 4 (quatro) anos, coincidindo com a elaboração do Plano Plurianual e contemplará:

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

- I-** Diagnóstico socioterritorial;
- II-** Objetivos gerais e específicos;
- III-** Diretrizes e prioridades deliberadas;
- IV-** Ações estratégicas para sua implementação;
- V-** Metas estabelecidas;
- VI-** Resultados e impactos esperados;
- VII-** Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
- VIII-** Mecanismos e fontes de financiamento;
- IX -** Indicadores de monitoramento e avaliação; e
- X -** Cronograma de execução.

§2º O Plano Municipal de Assistência Social além do estabelecido no parágrafo anterior deverá observar:

- I -** As deliberações das conferências de assistência social;
- II -** Metas nacionais e estaduais pactuadas que expressam o compromisso para o aprimoramento do SUAS;
- III -** Ações articuladas e intersetoriais;

CAPÍTULO IV
DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO, PACTUAÇÃO E
DELIBERAÇÃO DO SUAS



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE - RO

Seção I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 18. Fica instituído o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Novo Horizonte D'Oeste, órgão superior de deliberação colegiada, de caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros, nomeados pelo Prefeito, têm mandato de 2 (dois) anos, permitida única recondução por igual período.

Art. 19. O Conselho Municipal de Assistência Social será composto pela seguinte composição:

I – DO GOVERNO MUNICIPAL:

- a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social ou órgão equivalente;
- b) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

II – DOS PROFISSIONAIS DA ÁREA:

- a) um representante da assistência social;

III – DOS USUÁRIOS:

- a) um representante de entidades sociais, sindicatos ou associações;

§ 1º - Cada titular do CMAS terá um suplente, oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º - Somente será admitida a participação no CMAS de entidades juridicamente constituídas e em regular funcionamento.

§ 3º - A soma dos representantes que tratam os incisos I, II e III do presente artigo não será inferior à metade do total do CMAS.

IV – DO LEGISLATIVO MUNICIPAL:

a) um representante do Legislativo Municipal, indicado pela presidência da Câmara Municipal de Novo Horizonte do Oeste-RO.

§ 1º Cada titular do CMAS terá um suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleito por igual período, não será remunerado, sendo seu exercício considerado de interesse público relevante.

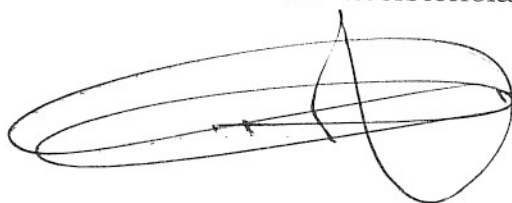
§ 3º Somente serão admitidos como candidatos a conselheiros do CMAS membros de instituições regularmente inscritas no Conselho em tela, juridicamente constituídas e em regular funcionamento no Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.

Art. 20 Entendem-se como categorias representativas no CMAS:

I - representantes de entidades que, sem fins lucrativos, em âmbito municipal congreguem, representem e defendam os interesses dos segmentos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Resolução 109 de 11/11/2009, do Conselho Nacional de Assistência Social;

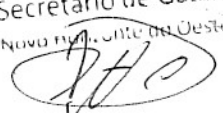
II – representante de usuários aqueles que utilizam-se dos serviços da proteção básica ou especial prestados pela rede pública ou privada de assistência social;

III – trabalhadores da assistência social as pessoas que em âmbito



18

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/27

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste-RO




ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Município de Novo Horizonte - RO

municipal, possuem atuação específica comprovada no campo da assistência social;

Art. 21 Os membros titulares e suplentes do CMAS serão nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo que os conselheiros titulares e respectivos suplentes, representantes de instituições não governamentais, serão escolhidos bienalmente, em fórum próprio, por maioria simples, convocado pelo Presidente do CMAS, sendo os representantes do Poder executivo de nomeação pelo Prefeito.

§1º Caso seja necessária a substituição dos representantes dos Órgãos Governamentais, titular ou suplente, a mesa diretora do Conselho encaminhará ao titular da Pasta, prevista no art. 3º, I deste regimento o pedido de substituição de seu representante ou suplente.

§2º Os suplentes assumirão automaticamente nas ausências e impedimentos dos titulares, sendo recomendadas suas presenças em todas as reuniões plenárias, nas quais poderão participar dos assuntos e matérias discutidos, sem direito a voto.

Art. 22 Compete aos Conselheiros do CMAS:

I- Participar de todas as reuniões do Conselho, devendo manifestar-se a respeito de matérias em discussão e participar das comissões ou grupos de trabalho para o qual for designado;

II- Solicitar a convocação de reuniões extraordinárias na forma estabelecida pelo presente Regimento;

III - Desempenhar, com qualidade e responsabilidade, o cargo para o qual foi eleito ou designado;

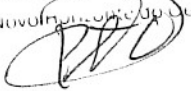
IV - Sugerir alterações no regimento interno;

I- Apresentar proposições sobre assuntos de interesse da Assistência



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/24

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO


Social, fiscalizando sua execução;

VI - Votar e ser votado para os cargos do Conselho;

VII - Exercer atribuições no âmbito de sua competência ou outras designadas pelo Plenário;

VIII - Participar de eventos de capacitação e aperfeiçoamento na área de Assistência Social;

IX - Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento Interno, bem como a legislação Vigente;

X - Ser interlocutor das matérias tratadas no conselho, mantendo informado o seu suplente e o segmento que representa sobre os atos e deliberações do CMAS.

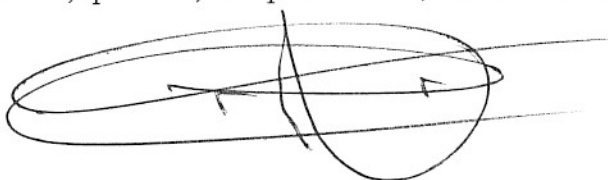
Seção II

DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 23. A Conferência Municipal de Assistência Social é instância periódica de debate, de formulação e de avaliação da política pública de assistência social e definição de diretrizes para o aprimoramento do SUAS, com a participação de representantes do governo e da sociedade civil.

Art. 24. A Conferência Municipal de Assistência Social deve observar as seguintes diretrizes:

I - Divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando objetivos, prazos, responsáveis, fonte de recursos e comissão organizadora;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte d'Oeste, RO

- II** - Garantia da diversidade dos sujeitos participantes, inclusive da acessibilidade às pessoas com deficiência;
- III** - Estabelecimento de critérios e procedimentos para a designação dos delegados governamentais e para a escolha dos delegados da sociedade civil;
- IV** - Publicidade de seus resultados;
- V** - Determinação do modelo de acompanhamento de suas deliberações; e
- VI** - Articulação com a conferência estadual e nacional de assistência social.

Art. 25. A Conferência Municipal de Assistência Social será convocada ordinariamente a cada quatro anos pelo Conselho Municipal de Assistência Social e extraordinariamente, a cada 2 (dois) anos, conforme deliberação da maioria dos membros do Conselho.

Seção III
PARTICIPAÇÃO DOS USUÁRIOS

Art. 26. É condição fundamental para viabilizar o exercício do controle social e garantir os direitos socioassistenciais o estímulo à participação e ao protagonismo dos usuários no Conselho e Conferência Municipal de assistência social.

Parágrafo único. Os usuários são sujeitos de direitos e público da política de assistência social e seus representantes e os representantes de organizações de usuários são sujeitos coletivos expressos nas diversas formas de participação, nas quais esteja caracterizado o seu protagonismo direto enquanto usuário



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/21

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste/RO

Art. 27. O estímulo à participação dos usuários pode se dar a partir de articulação com movimentos sociais e populares e de apoio à organização de diversos espaços tais como: fórum de debate, audiência pública, comissão de bairro, coletivo de usuários junto aos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Parágrafo único. São estratégias para garantir a presença dos usuários, dentre outras, o planejamento do conselho e do órgão gestor; ampla divulgação do processo nas unidades prestadoras de serviços; descentralização do controle social por meio de comissões regionais ou locais.

CAPÍTULO VI

DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS, DOS SERVIÇOS, DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DOS PROJETOS DE ENFRENTAMENTO DA POBREZA.

Seção I **DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS**

Art. 28º. Benefícios eventuais são provisões suplementares e provisórias, prestadas aos cidadãos e as famílias em virtude de nascimento, de morte, situações de vulnerabilidade temporária, desastre e/ou de calamidade pública. Considerando o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os benefícios eventuais de que trata o art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Os benefícios eventuais integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais humanos e serão gestados e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Novo Horizonte do Oeste/RO.



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Parágrafo segundo. Os benefícios eventuais se encontra regulamentado pela Lei Municipal n. 1107/2018 (Regulamenta a concessão de benefícios eventuais no âmbito da Política de Assistência Social no Município de Novo Horizonte do Oeste - RO”), que se aplica para todos os efeitos deste capítulo.

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE DO OESTE - RO

Seção II

DOS SERVIÇOS

Art. 29. Serviços socioassistenciais são atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população e cujas ações, voltadas para as necessidades básicas, observem os objetivos, princípios e diretrizes estabelecidas na Lei nº Federal 8742, de 1993, e na Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais.

Seção III

DOS PROGRAMAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 30. Os programas de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais.

§ 1º Os programas serão definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, obedecidas a Lei Federal nº 8.742, de 1993, e as demais normas gerais do SUAS, com prioridade para a inserção profissional e social.

§ 2º Os programas voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993.

Seção IV

PROJETOS DE ENFRENTAMENTO A POBREZA





Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Art. 31. Os projetos de enfrentamento da pobreza compreendem a instituição de investimento econômico-social nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e de gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão da qualidade de vida, a preservação do meio-ambiente e sua organização social.

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte D'Oeste - RO

Seção V
DA RELAÇÃO COM AS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 32. São entidades ou organizações de assistência social aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos pela Lei Federal nº 8.742, de 1993, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos.

Art. 33. As entidades e organizações de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais deverão ser inscritos no Conselho Municipal de Assistência Social para que obtenha a autorização de funcionamento no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, observado os parâmetros nacionais de inscrição definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social.

Art. 34. Constituem critérios para a inscrição das entidades ou organizações de Assistência Social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais:

I - Executar ações de caráter continuado, permanente e planejado;

II - Assegurar que os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais sejam ofertados na perspectiva da autonomia e garantia de direitos dos usuários;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

III - Garantir a gratuidade e a universalidade em todos os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais;

IV- Garantir a existência de processos participativos dos usuários na busca do cumprimento da efetividade na execução de seus serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 35. As entidades e organizações de assistência social no ato da inscrição demonstrarão:

I - Ser pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída;

II - Aplicar suas rendas, seus recursos e eventual resultado integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais;

III - Elaborar plano de ação anual;

IV - Ter expresso em seu relatório de atividades:

V - Finalidades estatutárias;

VI - Objetivos;

VII - Origem dos recursos;

VIII - Infraestrutura;

IX - Identificação de cada serviço, programa, projeto e benefício socioassistenciais executado.

Parágrafo único. Os pedidos de inscrição observarão as seguintes etapas de análise:

I - Análise documental;

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Município de Novo Horizonte D'Oeste - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

II - Visita técnica, quando necessária, para subsidiar a análise do processo;

III - Elaboração do parecer da Comissão;

IV - Pauta, discussão e deliberação sobre os processos em reunião plenária;

V - Publicação da decisão plenária;

VI - Emissão do comprovante;

VII - Notificação à entidade ou organização de Assistência Social por ofício.

CAPÍTULO VII
DO FINANCIAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 35. O financiamento da Política Municipal de Assistência Social é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário municipal, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

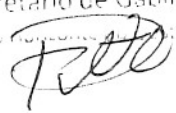
Art. 36. Caberá ao órgão gestor da assistência social responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo Municipal de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador dos recursos.

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
NOVO HORIZONTE D'OESTE - RO



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Parágrafo único. Os entes transferidores poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete


Seção I
DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art. 37. O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, criado pela Lei nº 058/95 é um fundo público de gestão orçamentária, financeira e contábil, com objetivo de proporcionar recursos para cofinanciar a gestão, serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais.

Art. 38. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS:

I - Recursos provenientes da transferência dos fundos Nacional e Estadual de Assistência Social;

II - Dotações orçamentárias do Município e recursos adicionais que a Lei estabelecer no transcorrer de cada exercício;

III - Doações, auxílios, contribuições, subvenções de organizações internacionais e nacionais, Governamentais e não Governamentais;

IV - Receitas de aplicações financeiras de recursos do fundo, realizadas na forma da lei;

V - As parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias oriundas de financiamentos das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o Fundo Municipal de Assistência Social terá direito a receber por força da lei e de convênios no setor.

VI - Produtos de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VII - Doações em espécie feitas diretamente ao Fundo;





ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/22

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
Novo Horizonte do Oeste - RO

VIII - Outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

Art. 39. A dotação orçamentária prevista para o Fundo Municipal de Assistência Social será automaticamente transferida a sua conta, tão logo sejam realizadas as receitas correspondentes.

§1º Os recursos que compõem o Fundo, serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial sobre a denominação – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

§2º As contas recebedoras dos recursos do cofinanciamento federal das ações socioassistenciais serão abertas pelo Fundo Nacional de Assistência Social.

Art. 40. O FMAS será gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob orientação e fiscalização do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS integrará o orçamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 41. Os recursos do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serão aplicados em:

I – Financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de assistência social desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou por Órgão conveniado;

II – Em parcerias entre poder público e entidades ou organizações de assistência social para a execução de serviços, programas e projetos socioassistencial específicos;

III – Aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento das ações socioassistenciais;

IV – Construção reforma ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de Assistência Social;



ESTADO DE RONDÔNIA
MUNICÍPIO DE NOVO HORIZONTE D'OESTE

Secretaria de Gabinete
Certificamos que o presente documento
foi publicado no mural desta prefeitura
municipal em 18/03/24

Rubens Cheregatto
Secretário de Gabinete
[Assinatura]

VII- – Desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de Assistência Social;

VIII- – Pagamento dos benefícios eventuais, conforme o disposto no inciso I do art. 15 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

IX- Pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daquelas ações, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome e aprovado pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

X- Pagamento de monitores e técnicos contratados através de processo licitatório para executar ou auxiliar na execução de programas e projetos por tempo determinado.

Art. 42. O repasse de recursos para as entidades e organizações de Assistência Social, devidamente inscritas no CMAS, será efetivado por intermédio do FMAS, de acordo com critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, observando o disposto nesta Lei.

Art. 43. O custeio dos benefícios, programas e demais direitos estabelecidos por esta Lei estão vinculados a disponibilidade orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 44. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação e ficam revogadas as disposições em contrário.

Novo Horizonte do Oeste, 18 de março de 2022.

[Assinatura]
CLEITON ADRIANE CHEREGATTO
PREFEITO MUNICIPAL